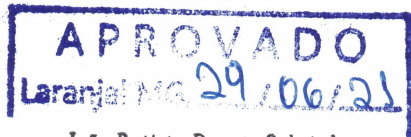




CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE LEI Nº 24/2021



João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

Que determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e Síndrome de Down no Município de LARANJAL.

A Câmara Municipal de LARANJAL, aprova:

Art. 1º. Fica determinado como permanente no município de Laranjal o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º. A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público elou a apresentação de matrícula regular em escolar pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação da carteira das pessoas TEA determinada pela Lei Romeo Mion.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021


JOAO BATISTA DUARTE SOBRINHO

PRESIDENTE


MARCELO DE SOUZA CARVALHO

VICE PRESIDENTE

Sergio Ricardo Rocha
SERGIO RICARDO ROCHA

1º. SECRETARIO

Welinton Carlos da Rocha
WELINTON CARLOS DA ROCHA

Fabiana Ferreira de Carvalho Silva
FABIANA FERREIRA CARVALHO SILVA

Halvaro Santos Siqueira
HALVARO DOS SANTOS SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA

O autismo e a Síndrome de Down são transtorno permanentes da vida das pessoas, portanto é uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada por toda sua vida, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade predeterminada. Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas com autismo e Síndrome de Down e suas famílias por isso apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente, Projeto esse que inclusive atende a entidade Laços Associação de pais, famílias e amigos de pessoas com autismo de Laranjal. No entanto, esse Projeto não implicará em nada quanto a validade de cinco anos da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Sown - Ciptea, prevista na Lei Romeo Mion, já que a necessidade de revalidação quinquenal da carteira serve como prova de vida do beneficiário, o que impede o uso indevido por terceiros da carteira de titular falecido, como também serve para manter a contagem demográfica em constante atualização. Solicitamos, portanto, a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias.